



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

REF: Pregão Eletrônico nº 02/2025

Assunto: REVOGAÇÃO

DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Dias, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe nesta peça, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para, ao final, manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado em conformidade com os ditames legais;

Considerando que quando da fase de lances, foi identificado erro no Termo de Referência ausência de previsão para a demonstração técnica do sistema a ser contratado;

Considerando, que sua ausência inviabiliza a correta avaliação, em virtude de se tratar de sistema e, por se tratar de questões afeitas a informática, faz-se necessária uma observação plena e mais acurada de todos os aspectos técnicos, para o perfeito funcionamento e atendimento das necessidades a que se destina;

Considerando, que mesmo não tendo havido questionamentos por parte dos interessados, ainda assim, a administração pode rever seus atos, pelo princípio da autotutela.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando, então, que, devido à essa ocorrência, configurando-se o referido fato como superveniente, a sua continuidade é impossível diante das regras da boa administração;

Considerando, desta forma, que há a necessidade de realização de novo procedimento licitatório;

Considerando, que esta ausência inviabiliza a adequada avaliação das soluções ofertadas pelas licitantes e compromete a eficiência e a segurança do processo de contratação.

Considerando, conseqüentemente, que tal licitação somente pode-se dar mediante a revogação do procedimento anterior;

Considerando que o interesse público está presente na aqui pretendida revogação, especialmente no que toca à preservação do erário ao se evitar a continuidade improdutiva, na impessoalidade, na isonomia, na economicidade evitando-se contratação impossibilitada, e na eficiência dos atos praticados no intuito de se obter o melhor para o poder público, sendo o fato superveniente, ocorrido após o resultado da análise dos documentos de habilitação, em consequência da ocorrência de fatores alheios à vontade da Administração, qual seja a inabilitação do único licitante participante, fato que impede que o procedimento prospere e finde com a pretendida contratação;

Considerando, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: “Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.” (grifo nosso).

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que, além de não findo o procedimento, não houve celebração de contrato, não



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes na legislação vigente.

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

DECISÃO

Desta forma, *ex positis*, esta Presidente da Câmara Municipal de Simão Dias no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 5º, e 71, II, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, e mediante considerações suso aludidas, resolve **REVOGAR** a presente Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2025, no estágio em que se encontra, e determinar o seu arquivamento, para realização de novo certame.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 71, II, c/c art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21. Publique-se.

Simão Dias, 16 de abril de 2025.

IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal